



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TSE Nº 14/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-TSE Nº 14/2024 PARA EVENTUAL RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE VULNERABILIDADES

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8*** SSP/DF, CPF nº 102.***-86, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, do Decreto nº 11.462/2023, em face da **Licitação-TSE nº 60/2023**, PA SEI nº 2023.00.000007252-5, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de subscrição de 3.500 (três mil e quinhentas) licenças de direito de uso, do *software* de Gestão de Vulnerabilidades *Tenable One Standard* para atualização (*upgrade*) da versão *Tenable Security Center Plus (Tenable.SC+)* atualmente em uso no TSE, incluindo a garantia técnica, serviços de suporte técnico por parte da empresa registrada, e repasse de conhecimento (*Hands On*), podendo ser prorrogado nos termos da Lei, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa **SERVIX INFORMATICA LTDA.**, CNPJ nº 01.134.191/0002-28, com sede no SIG, Quadra 04, Lote 125, Bloco A, Salas 01 e 02, Cruzeiro, Zona Industrial, CEP 70610-440, Brasília/DF, telefone (11) 3525-3400, representada por seu **SÓCIO-DIRETOR**, o Senhor **FABIANO THEIS NASCIMENTO**, portador do RG nº 15.***-7, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 117.***-89.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos/serviços registrados nesta ata constam da proposta da empresa registrada, do Anexo IV-I - Itens Registrados, desta Ata de Registro de Preços.

4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DO PEDIDO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Após a assinatura desta ata de registro de preços, sempre que houver necessidade de fornecimento dos produtos/prestação de serviços convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do termo de contrato correspondente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação.

4.1.1. A contratada deverá cumprir os eventos descritos no Cronograma de Execução previsto no item 3.3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação para os contratos assinados pelo TSE ou órgãos partícipes, quando houver, contados a partir do início da vigência do respectivo contrato.

4.2. A empresa convocada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ata de registro de preços.

4.3. Ao assinar a ata de registro de preços, a contratada obriga-se a fornecer os produtos/prestar os serviços conforme especificações e condições contidas no Edital da Licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

4.4. Quando a contratada não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 28, inciso II do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, inciso II, daquele Decreto.

4.5. A regra é a contratação do Grupo. A contratação posterior de item específico do Grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 **Constituem obrigações do TSE (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:**

5.1.1. gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.

5.1.2. notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

5.1.3. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem

5.1.4. conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

5.1.5. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.

5.2 Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:

5.2.1. assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;

5.2.2. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.3. manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme previstos no Capítulo 4.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, cumpridos os requisitos dispostos no Capítulo XIV do Edital da Licitação bem como na Cláusula Sexta da minuta de contrato - Anexo V do Edital da Licitação.

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado nas situações previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o TSE convocará a empresa registrada visando a negociação para redução de preços, podendo liberá-la do compromisso assumido, se frustrada a negociação, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a empresa registrada não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à empresa registrada requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Capítulo XVII do edital da licitação.

8.4.1. A empresa registrada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e a empresa registrada deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

9. DA REVOGAÇÃO DA ATA, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O inadimplemento de condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de cancelar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não aceitar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.4.2 do Capítulo 8 desta ata;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O cancelamento do registro na hipótese prevista na alínea *d*), caso a penalidade aplicada à empresa registrada não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.4. O cancelamento do registro em qualquer uma das hipóteses do item 9.2 deste Capítulo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido da empresa registrada, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

9.6. Além das hipóteses previstas no item 9.2 acima, constituem ainda, motivos para o cancelamento do registro:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização; ou
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.7. Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 26, 27 e 28 do Decreto nº 11.462/2023, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 18, § 3º do Decreto nº 11.462/2023.

10. DO REMANEJAMENTO

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TSE entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, nos termos detalhados no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

10.2. Competirá ao TSE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do seu extrato no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A empresa registrada ficará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às sanções previstas no Capítulo XV do Edital da Licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

13.2. A empresa registrada nesta ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE, nos termos do Edital da Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.3. Cabe ao órgão participante, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TSE (órgão gerenciador).

13.4. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

13.4.1. Edital de Licitação TSE nº 60/2023.

13.4.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital da Licitação.

13.4.3. Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

13.4.4. Ata de realização da sessão pública do pregão, para efeito do disposto no art. 18, inciso II, alínea *a*) do Decreto 11.462/2023.

14. DO FORO

14.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo TSE.

15.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ANEXO IV-I - ITENS REGISTRADOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-TSE Nº 14/2024

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, órgão gerenciador desta Ata, registra os preços da empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 01.134.191/0002-28, para o fornecimento de subscrição de 3.500 (três mil e quinhentas) licenças de direito de uso do software de Gestão de Vulnerabilidades *Tenable One Standard* para atualização (*upgrade*) da versão *Tenable Security Center (Tenable.SC+)* atualmente em uso no TSE, incluindo a garantia técnica, serviços de suporte técnico, e repasse de conhecimento (*Hands On*), conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico-TSE nº 60/2023. As especificações técnicas constantes no Procedimento Administrativo nº 2023.00.000007252-5, bem assim a proposta de preços da empresa (2885918) integram este extrato de Registro de Preços, independente de transcrição.

Esta ata de registro de preços tem vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do extrato no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Tabela - Contratação por Grupo

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Subscrição do licenciamento do software de gestão de vulnerabilidades <i>Tenable One Standard</i> , incluindo garantia técnica do fabricante, por 36 (trinta e seis) meses, para atualização (<i>upgrade</i>) do <i>Tenable Security Center (SC+)</i>	Licença	2.500	995,00	2.487.500
	2	Subscrição do licenciamento do software de gestão de vulnerabilidades <i>Tenable One Standard</i> , incluindo garantia técnica do fabricante por 36 (trinta e seis) meses	Licença	1.000	1.330,00	1.330.000
	3	Serviço de Instalação, configuração e migração do ambiente atual	serviço	1	43.445,00	43.445,00
	4	Repasse de conhecimento (<i>hands on</i>)	serviço	1	23.220,00	23.220,00
	5	Serviço de suporte por 36 (trinta e seis) meses	serviço	1	99.311,00	99.311,00
					Valor Total (R\$):	3.983.476,00

FABIANO THEIS NASCIMENTO
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em 23/05/2024, às 10:31, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 17:24, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2884947&crc=4986D716, informando, caso não preenchido, o código verificador 2884947 e o código CRC 4986D716.